



# Câmara Municipal de Barueri

ISO 9001  
ISO 14001  
SA 8000

Parlamento 26 de Março

Fls: N° 01  
Proc: N° 895/14

219

PROJETO DE LEI N°

031/2014

PL

Dispõe sobre: "Institui, no âmbito do município de Barueri, a rede de atenção às pessoas com psoríase."

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Barueri, a rede de atenção às pessoas com psoríase.

**Art. 2º** A rede ora instituída tem por finalidade a atenção de forma integral às pessoas com psoríase, em todos os pontos de atenção, realizando ações de promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

**Art. 3º** São objetivos da rede de atenção às pessoas com psoríase:

I - fortalecer o cuidado integral às pessoas com psoríase em todos os pontos da rede de atenção à saúde, com a efetivação de modelo de atenção de caráter multiprofissional, centrado no usuário e baseado em suas necessidades de saúde;

II - desenvolver atividades que visem à aquisição de conhecimentos e ao desenvolvimento de competências e habilidades das equipes de saúde, ampliando a rede de profissionais sensibilizados, capacitados e aptos ao cuidado integral de pessoas com psoríase;

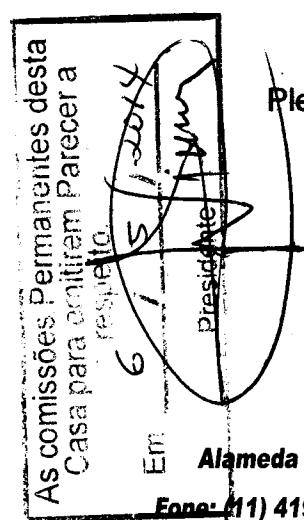
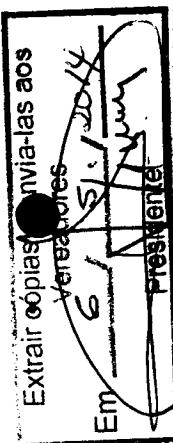
III - disseminar para a população informações sobre a psoríase (sintomas, tratamento, quais os locais de atendimento e como acessá-los, entre outras possibilidades).

**Art. 4º** A Secretaria Municipal da Saúde expedirá as normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

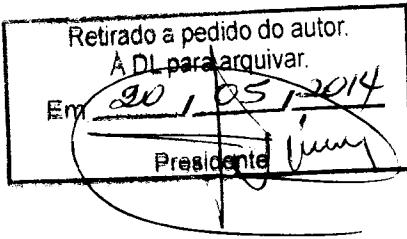
**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

15/3/2014 09:05/2014 001381 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 30 de abril de 2014.

Antonio Carlos dos Santos ( Tarzan )  
Vereador





### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,**

Justifico o presente projeto de lei, considerando que este Vereador foi procurado por portadores desta doença inflamatória crônica da pele, solicitando tal benéfico, em depoimento o Sr. Adauto Francisco da Costa, fone: 9-8081-9406, morador de Barueri, que relatou a necessidade desse tratamento que é muito difícil e caro.

Psoríase é uma doença que pode afetar mucosas, unhas e até articulações. Cerca de 2% da população mundial tem psoríase, que acomete homens e mulheres de qualquer idade, sendo frequente o seu aparecimento na terceira década de vida. É caracterizada pela presença de lesões avermelhadas, bem delimitadas, descamativas, em qualquer parte do corpo. Apresenta período de melhora e piora ao longo da sua evolução. A psoríase pode levar a uma piora na qualidade de vida dos pacientes, devido ao preconceito das pessoas que os cercam.

É agravada por fatores psicológicos, estresse, frio, baixa umidade, ingestão de álcool e tabaco e corticosteróides. Não é contagiosa, sua causa mais frequente é genética associada a fatores psicológicos. A escolha do tratamento deve ser feita considerando-se a gravidade e a extensão do quadro clínico e do comprometimento psicoemocional. Atinge 2% a 3% da população mundial sendo mais frequente em pessoas brancas (cerca de 80% dos casos) com vulnerabilidade genética.

A propositura que aqui apresentamos pretende estabelecer um programa especialmente voltado para os portadores da psoríase.

O objetivo desta propositura é garantir a participação de especialistas e representantes de associação de portadores da Psoríase na implantação e desenvolvimento do programa, de forma a oferecer melhor atendimento e qualidade de vida ao portador da moléstia. Este projeto de lei ainda propõe a garantia de diagnóstico na rede pública municipal, bem como a orientação e capacitação dos profissionais da rede, além do fornecimento de remédio, caso necessário.

Como conteúdo desse programa, que se insere numa perspectiva de política pública de saúde que leva em consideração essa grave doença degenerativa, propomos, entre outras medidas, a garantia de diagnóstico e tratamento de Psoríase, a organização de um sistema de capacitação de profissionais para tratar dessa moléstia, o desenvolvimento da população, até mesmo indicando onde deve ser procurado auxílio quando houver suspeita de alguém apresentar seus sintomas.

Segue em anexo fotos de portadores de Psoríase.

Conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desse Projeto.